



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010001186/15	17/06/2015 16:52:58	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00319473-5 / JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 335.047.921-91	
2.3 Endereço: OUTROS SHIS, QI 15, CHÁCARAS 13/18, CASA D, 0		2.4 Bairro: LAGO SUL	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 71.600-730
2.8 Telefone(s): (61) 9925-8070		2.9 E-mail: joaocostafilho@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00319473-5 / JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 335.047.921-91	
3.3 Endereço: OUTROS SHIS, QI 15, CHÁCARAS 13/18, CASA D, 0		3.4 Bairro: LAGO SUL	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 71.600-730
3.8 Telefone(s): (61) 9925-8070		3.9 E-mail: joaocostafilho@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara e Fazenda Sao Miguel, Lugar Mulun		4.2 Área Total (ha): 1.342,9650	
4.3 Município/Distrito: URUANA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2026 Livro: 2RG Folha: 1 E 2 Comarca: ARINOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 360.377	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.232.205	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			1.342,9650
Total			1.342,9650
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			745,9783
Agricultura			21,1613
Nativa - sem exploração econômica			546,3958
Mineração			2,0626
Outros			27,3670
Total			1.342,9650

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				31,7687
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		225,1975	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		193,6350	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				193,6350
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				193,6350
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	361.000	8.231.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				160,7959
Pecuária				32,8391
Total				193,6350
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira Preta e Sucupira Branca	189,97	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA		4.715,67	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Processo: 07010001186/15

Data da formalização: 17/06/2015

Data da vistoria: 14/07/2015

Data do pedido de informações complementares: 10/08/2015

Data de entrega das informações complementares: 21/08/2015

Data do pedido de informações complementares: 23/10/2015

Data de entrega das informações complementares: 03/11/2015

Data da emissão do parecer técnico: 03/11/2015.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor João Costa Ribeiro Filho e Outra, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 225,1975ha, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Com o objetivo de ampliação das atividades de agricultura e pecuária na propriedade.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de um empreendimento denominada Fazenda Santa Clara e Fazenda São Miguel localizada no Município de Uruana de Minas-MG, registrada no CRI de arinos-MG sob as Matrículas de nº 5.847,5.848,5849,6.610 e 2.026 com área de 1.342,9650ha equivalente a 20,66 módulos fiscais, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23L 360223(X) e 8230520(Y).

Mediante vistoria "in loco" levantei as características da propriedade, constatando o seguinte:

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado e fitofisionomias o cerrado stricto sensu e Matas de galerias. O relevo é em sua grande maioria formada por áreas planas, ocorrendo poucas áreas com ocorrência de leves a média declividade, há uma faixa de área com presença de grandes crateras geradas naturalmente em uma área pedregosa e bastante irregular, está faixa de área encontra-se na região da propriedade onde não houve intervenção humana. O solo da propriedade é predominantemente do tipo latossolo vermelho amarelo.

Como fonte hídrica a propriedade é cortada pelo Rio São Miguel, importante curso da água da região, algumas grotas intermitente e um córrego perene.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade a é a pecuária, com a criação de gado bovino e a agricultura através do cultivo de culturas anuais. Com relação a atividade de pecuária o empreendimento está montando uma grande estrutura para a pecuária confinada.

Segundo o mapa de uso e ocupação do solo, anexo a este processo, a propriedade encontra-se com a seguinte distribuição:

- 754,9783ha de pastagens, o que representa 55,8% da área total do empreendimento;
- 21,1071ha com culturas agrícolas anuais, representando 1,56% da área total do empreendimento;
- 26,6267ha de área de preservação permanente- APP;
- 26,9501ha com infra-estrutura(Sede, estradas, Rede elétrica, entre outros);
- 505,7527ha de Cerrado.

4- DA RESERVA LEGAL

O empreendimento é formado por áreas de varias matriculas, e em nenhuma delas possui reserva legal averbada as margem das matriculas. No entanto, no CAR anexo a este processo o proprietário cadastrou uma área de 284,1390ha como reserva legal, o que representa 21,1575 % do empreendimento total, a grande maior parte desta área encontra-se localizada na matricula nº 2.026, estando a mesma distribuída em dois grandes fragmentos na região da propriedade mais declivosas e com presença córregos ou grotas sinuosas. Devendo ressaltar que os dois fragmentos de reserva propostos estão praticamente isolados um do outro e que o mesmos não estão protegidos com cercas de arame das demais áreas da propriedade utilizada para a atividade de pecuária. O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico, além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade.

5-CAR

O proprietário apresentou dois CARs, o primeiro referente a matricula 2.026 estando inscrita no SICAR-MG de acordo com o número de registro MG-3170479-5BF9F1B285A74AAC827C5C945D54B0E0 com data de cadastro de 01/11//2015. E o segundo referente as matriculas de nº: 5.847, 5.848, 5.849 e 6.610 estando inscritas no SICAR-MG de acordo com o número de registro MG-3170479-8C80B32740184E96ABFD61BD0F337C90 com data de cadastro de 02/04//2015.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

6- CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado e fitofisionomias o cerrado stricto sensu e Matas de galerias. O relevo é em sua

grande maioria formada por áreas planas, ocorrendo poucas áreas com ocorrência de leves a média declividade, há uma faixa de área com presença de grandes crateras geradas naturalmente em uma área pedregosa e bastante irregular, esta faixa de área encontra-se na região da propriedade onde não houve intervenção humana. O solo da propriedade é predominantemente do tipo latossolo vermelho amarelo.

Como fonte hídrica a propriedade é cortada pelo Rio São Miguel, importante curso d'água da região, algumas grotas intermitente e um córrego perene.

A fauna grande diversidade de espécies de animais com destaque para a avifauna, os invertebrados (insetos), entre outros.

O clima na região onde se localiza a propriedade é considerado sub-úmido de seco, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 24,1° C. A precipitação média anual é de 1303 mm/ano.

7- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade em análise possui área de preservação permanente e estão localizadas no entorno de várias grotas intermitentes, de um córrego perene e nas margens do Rio São Miguel, a somatória das APPs totalizam uma área de 31,7687ha, todas elas cadastradas no CAR. A maior parte das APPs encontra-se bem preservadas, com exceção das áreas de preservação permanente do Rio São Miguel que praticamente não existe uma faixa de mata ciliar. Deve ser destacado também o fato que as APPs não estão protegidas com cerca das demais áreas utilizada como atividade de pecuária da propriedade.

8- DAS INTERVENÇÕES

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 225,1975 há.

A área requerida apresenta-se da seguinte forma:

- A área de 225,1975ha requerida para supressão encontra-se distribuída em grande parte da área da matrícula 2.026, formando vários fragmentos em meio as áreas de reserva legal, áreas de pastagens e áreas de preservação permanentes. O relevo por toda a área requerida apresenta-se variando de áreas planas a levemente inclinada, o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo profundo. As espécies vegetais mais comuns são: Jatobá (*Hymenaea courbaril*), baru (*Dipterix alata*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Gonçalo alves (*Astronium flexifolium*), Jacarandá (*Dalbergia miscolobium*), Cagaita, Capitão, Pau Pereira, Sucupira Preta e Sucupira Branca, entre outras.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do inventário florestal apresentado no processo e levantamento em campo o volume total estimado é de 4.715,6706 m³ de lenha nativa, equivalente a um rendimento médio a 24,3534m³/ha e 189,9662 DZ de achas que corresponde a 94,9831 m³ de achas.

Foi observado na área requerida a presença da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie essa protegida por lei (*Caryocar brasiliense*(pequi), portanto a mesma não poderá ser suprimida.

De acordo com Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) a área requerida para intervenção apresenta um Grau de Vulnerabilidade Natural alta ou muito alta. Esta vulnerabilidade natural trata-se da incapacidade do meio ambiente de resistir ou recuperar-se de impactos antrópicos negativos. Contudo no processo em questão o empreendedor protocolou um laudo técnico para adoção de sistema de redução da vulnerabilidade natural existente na propriedade, laudo este realizado por um profissional habilitado e acompanhado por anotação de responsabilidade técnica -ART. Sendo, assim através deste laudo o empreendedor se compromete a implantar e conduzir práticas conservacionistas de forma que contribua para a melhoria e manutenção da qualidade da fauna, flora, recursos hídricos, clima e solo com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade natural alta verificado junto ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG).

9-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

9-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

9-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

10 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e a Lei nº 13.047/98, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental acima descrita, contudo com a seguinte alteração.

- A área requerida de 225,1975ha, possui características propícias para a implantação das atividades como a agricultura e a pecuária, no entanto deve-se levar em consideração a exigência estabelecida pela Lei Estadual nº 13.047/98 que no caso do processo em questão exige a preservação de uma área de cerrado nativo acima da área de reserva legal já prevista pela Lei nº 20.922/2013, e como o empreendimento não possui remanescente de vegetação nativa excedente ao que está sendo requerido neste processo será necessário reduzir em 30,00ha a área requerida para intervenção para fins de compensação. Há também um pequeno fragmento de cerrado nativo que está sendo requerido para supressão com área de 1,5625ha, fragmento esse que não possui viabilidade para realização de intervenção no mesmo, uma vez que está localizado contíguo a área de preservação permanente de um córrego perene em uma região onde há uma certa irregularidade do relevo.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção em uma área de 193,635 há na modalidade de corte raso com destoca, para ampliação das atividades de pecuária e agricultura na Fazenda Santa Clara e fazenda São Miguel, no Município de Uruana de Minas, do proprietário João Costa Ribeiro Filho e Outra.

11- VALIDADE DO DAIA

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 48 meses.

12 - CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)

12.1 Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

a) Implantação de práticas de conservação de solo;

Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação e contenção de águas pluviais nas estradas. Executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível.

Estas medidas têm como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carregamento dos sedimentos aos cursos de água.

b) Preservação da flora e fauna;

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico;

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

d) Além de:

- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

12.2 Compensatórias Florestais

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Apresentar ao NRRA de Paracatu, no prazo de 120 dias, projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) das áreas de APP que não apresenta em conformidade com o que legislação prever, e executar o mesmo para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NRRA de Paracatu, anualmente no período de cinco anos; sendo a execução a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Isolar as áreas de preservação permanente e a reserva legal com utilização de cerca de arame liso ou farpado das demais áreas da propriedade que tenha como uso a atividade de pecuária, no prazo de 120 dias, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 12.1 deste Parecer Técnico para a realização das intervenções ambientais aprovadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

13. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

A Lei ESTADUAL Nº. 13.047 DE 1998, dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração prevendo em seu artigo 1º o seguinte:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Sendo assim, com o objetivo de atender a esta norma, e considerando-se os critérios técnicos, condiciona-se o proprietário a preservação a título de reserva legal uma área de 30,00ha como forma de compensação florestal. Com relação à localização desta área, baseado em critério técnico avaliado mediante vistoria realizada "IN LOCO", fica proposto que a mesma seja locada entre os dois fragmentos de reserva legal, de forma que a reserva legal do empreendimento fique ligada e formando um único fragmento. Prazo: 120 dias a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

É o parecer.

Medidas Mitigadoras

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;

Compensatórias Florestais

- O empreendedor fica proibido de cortar as espécies de Caryocar brasiliense (Pequi) presente na área;
- Apresentar ao NRRA de Paracatu, no prazo de 120 dias, projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) das áreas de APP que não apresenta em conformidade com o que legislação prever, e executar o mesmo para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NRRA de Paracatu, anualmente no período de cinco anos; sendo a execução a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Isolar as áreas de preservação permanente e a reserva legal com utilização de cerca de arame liso ou farpado das demais áreas da propriedade que tenha como uso a atividade de pecuária, no prazo de 120 dias, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Condiciona-se o proprietário à averbar a margem da matrícula uma área de 30,00ha, a título de reserva legal como forma de compensação florestal, para atender as exigências da Lei Estadual nº. 13.047 DE 1998, no Prazo de 120 dias a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 311/2015

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ISABELA PIRES MACIEL - 49081DF

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 14 de dezembro de 2015